

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**JOÃO MARTINS BERTASO**

**ANDRÉ KARAM TRINDADE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: João Martins Bertaso; André Karam Trindade – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-608-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

## **DIREITO, ARTE E LITERATURA**

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os resultados dos Grupos de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” e “Cátedra Luís Alberto Warat”, durante o XXVII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado em Salvador, de 13 a 15 de junho de 2018, sob o tema geral: “Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural”, na Universidade Federal da Bahia.

Nessa edição do evento, pela segunda vez, houve a reunião desses dois grupos de trabalhos, que seguem contribuindo para a consolidação de pesquisas interdisciplinares no Brasil, especialmente os estudos ligados à produção teórica de Luís Alberto Warat e ao movimento denominado Law and Humanities, que abarca Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc.

Trata-se de um campo de convergência, marcado por seu caráter interdisciplinar e, sobretudo, por sua preocupação com as condições de possibilidades para se repensar o Direito sob outras perspectivas – sempre críticas e inovadoras –, sem perder sua cientificidade. A arte, com destaque para a literatura, possibilita a reconstrução dos lugares do sentido, que, no Direito, estão dominados pelo senso comum teórico, como denunciava Warat.

Esta obra organizada contém os resultados de ambos os Grupos de Trabalhos. No total, foram apresentados e discutidos quatorze artigos, dos quais sete foram selecionados para integrar periódico do Index Law Journals, enquanto os outros sete compõem a presente publicação.

No que se refere especificamente ao GT Direito, Arte e Literatura, os cinco artigos aqui reunidos – de autoria de Launda Marques (UFBA), Silvana Tavares e Mariane Tavares (UFG), Máisa Lopes (FADISP), Sheila Rocha (UNEB) e Catarina Henrique (UFES) – transitam de estudos desenvolvidos através de narrativas literárias e fílmicas até discussões teóricas sobre linguagem, emancipação e análise do discurso.

Apesar da redução na quantidade de artigos, em comparação com os últimos anos, é importante registrar que as atividades destacaram-se pela qualidade dos trabalhos e, sobretudo, pelo grau de aprofundamento das pesquisas.

Agradecemos aos autores dos Grupos de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” e "Cátedra Luís Alberto Warat" pelo conteúdo dos artigos apresentados, parabenizando-os pelo alto nível da discussão que proporcionaram, contribuindo para o aprendizado de todos aqueles que participaram do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - UniFG/BA

Prof. Dr. João Martins Bertaso – URI/RS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# ESQUECER É UMA ARTE: A PROVA TESTEMUNHAL E FUNES, O MEMORIOSO

## TO FORGET IS AN ART: THE TESTIMONIAL EVIDENCE AND FUNES, THE MEMORIOUS

Catarina Gordiano Paes Henriques <sup>1</sup>

### Resumo

Este artigo discutirá esquecimento, memória e verdade, bem como o excesso de objetividade exigido no depoimento oral das testemunhas, com base na obra “Funes, o Memorioso”, de Jorge Luis Borges. O funcionamento da memória pode ser influenciado pelas peculiaridades da vida cotidiana e por situações formais, como o depoimento judicial, podendo ocorrer, em ambos os casos, o esquecimento. Houve apenas um homem com memória perfeita, Funes, cuja história nos mostra que o esquecimento é mais bem-vindo do que o entulhamento de lembranças, deixando de ser apenas um fenômeno neuronal para ser uma verdadeira arte.

**Palavras-chave:** Memória, Esquecimento, "funes, el memorioso", Testemunha, Justiça

### Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes forgetfulness, memory and truth based on the story "Funes, the Memorios", by Jorge Luis Borges. This article will discuss the objectivity and the testimonial evidence. Memory can be influenced by many factors: the peculiarities of daily life, the judicial testimony, and in both cases, people can forget details. Funes has acquired an extraordinary ability, memory, without the obvious need for study or practice, but his history shows that to forget is important to think. For this reason, to forget is an art.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Memory, Forgetfulness, "funes, el memorioso", Testimonial evidence, Justice

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Bolsista CAPES. Pesquisadora do NECRIAD. Email: catarinagordiano@gmail.com

## Introdução

Imagine se não nos esquecêssemos de absolutamente nada. Inicialmente poderíamos gostar dessa ideia, pois assim seria muito mais fácil aprender um novo idioma, tirar notas boas na escola, encontrar o carro no estacionamento com facilidade, passar num concurso difícil, ligar para todos os amigos e familiares nos seus aniversários. Além disso, as testemunhas oculares poderiam depor tranquilamente em juízo, sempre dispondo de todas as respostas para todas as perguntas postas pelo juiz, aplicando-se a lei da forma mais justa possível.

Houve quem não se esquecesse de nada, Funes, o Memorioso, personagem de Jorge Luis Borges, escritor e poeta argentino, cuja história talvez possa nos mostrar que o esquecimento por vezes é mais bem-vindo do que as vívidas lembranças de absolutamente tudo, deixando de ser apenas um fenômeno neuronal para ser uma verdadeira arte. Funes era detentor de uma memória prodigiosa, capaz de se lembrar de absolutamente tudo e inapto a esquecer e, por consequência, a pensar; além disso ele era capaz de perceber todos os detalhes de todas as coisas em todos os momentos, em verdade, no mundo abarrotado de Funes não havia senão detalhes.

Pense no que você estava fazendo no dia 15 de setembro de 2017 e certamente não se lembrará, pois a maioria das memórias são quase sempre esquecidas. Primeiramente pode-se lamentar pela perda, mas ao final deste artigo poder-se-á compreender que é necessário esquecer para poder lembrar, estando em jogo aqui, valores adaptativos e autoprotetores. O esquecimento nos impede de insistir em comportamentos ou pensamentos que já não se ligam mais com a realidade, bem como nos poupa de evocar memórias que nos causam sofrimento.

Há, segundo Izquierdo (2010), diversas maneiras de inibir a evocação ou de “escantear” memórias; há muitíssimas dessas memórias que se perdem de forma irreversível e há muitas formas de esquecimento, fenômeno natural. Todos nós podemos nos esquecer voluntária ou involuntariamente das informações, inclusive as testemunhas que participam de interrogatórios, que possuem papel relevante na formação do convencimento do juiz, que condena e absolve réus no processo penal.

Naturalmente, segundo especialistas como Izquierdo (2010), as memórias que não são repetidas e revividas, são esquecidas, apagadas por falta de uso, logo, a prova testemunhal deveria ser analisada à luz de estudos que envolvessem memória e esquecimento, porque, além de ser um fenômeno natural, o esquecimento é desejável. E as testemunhas são pessoas comuns, influenciáveis pelas circunstâncias naturais como as peculiaridades diárias e também

pelo esquecimento, fenômeno que não deveria ser interpretado negativamente, pois estão longe de ter mentes infalíveis e fascinantes como a de Irineu Funes.

## **1 Memória e esquecimento**

As definições da memória e suas especificidades adotadas neste artigo estão em consonância com os ensinamentos de Stein (2010) e Izquierdo (2011), que definem a memória, em suma, como aquisição, formação, conservação e evocação de informações. Izquierdo (2011) prefere, entretanto, o termo “memórias” e não memória, uma vez que as memórias dos seres humanos provêm das experiências e há tantas memórias quanto experiências possíveis e talvez o aspecto mais notável da memória seja o esquecimento. Segundo Izquierdo (2011), somos aquilo que lembramos e também aquilo que não queremos lembrar.

As lembranças formam o sujeito, pois cada conjunto de lembranças faz com que uma pessoa seja uma e não outra. “Eu sou quem sou, cada um é quem é, porque todos lembramos de coisas que nos são próprias e exclusivas e não pertencem a mais ninguém” (IZQUIERDO, 2011, p. 12). Assim, mesmo que todos se lembrem da sua rua e da sua infância, cada rua e cada infância tiveram suas peculiaridades, tornando cada indivíduo num ser único. As memórias e os fragmentos de memórias são a base sobre a qual formamos e evocamos nossas memórias: “o conjunto de nossas memórias é semelhante àquelas cidades europeias ou asiáticas muito velhas, em que sucessivas construções ao longo de muitos séculos, muitas vezes umas em cima das outras, lhes dão um caráter e uma aparência peculiar” (p. 42).

Além da perspectiva individual, há a o âmbito coletivo, que passa pela defesa de ideais comuns, pela identidade coletiva e também pelo sentimento de pertencimento. Para Izquierdo (2011), o altruísmo, a defesa de ideais comuns e as emoções coletivas também são parte da memória e servem à intercomunicação dos povos, à medida que procuram laços culturais e afinidades nas memórias comuns, formando grupos.

E essa identidade coletiva que nos identifica proporcionando segurança e conforto só é permitida porque nos consideramos membros de determinada civilização. Ainda, as recordações de hábitos, costumes e tradições comuns nos leva às preferências afetivas e sociais: morando nos “Estados Unidos, os europeus tendem a se associar entre si e os latino-americanos também; geralmente mais do que com os nativos do lugar” (Izquierdo, 2011, p. 13).

A identidade coletiva, portanto, é viabilizada pelas memórias coletivas de um povo. O Brasil só é o Brasil porque seus habitantes se lembram de coisas brasileiras, mesmo que não as tenham presenciado, pois essas memórias comuns são a história. Todos os acontecimentos nos une na história, através deste acervo comum que nos iguala e nos diferencia brasileiros.

Dessa forma, a “memória” é mais do que se recordar de algo, ela “abrange desde os ignotos mecanismos que operam nas placas do meu computador até a história de cada cidade, país, povo ou civilização, incluindo as memórias individuais dos animais e das pessoas” (IZQUIERDO, 2011, p. 13).

As memórias dos animais e das pessoas diferem em alguns aspectos, seja quanto ao conteúdo ou quanto à forma de aquisição. A linguagem é a forma primordial de aquisição, codificação e evocação de memórias dos seres humanos, diferentemente dos animais. Entretanto, são muito semelhantes as áreas nervosas e mecanismos moleculares usados para construir e evocar memórias tão distintas.

Para estudar como as memórias são formadas seria necessário analisar os neurônios e demais atuações cerebrais, mas tal estudo desvirtuaria da intenção deste artigo. Mas pode-se utilizar das palavras de Izquierdo (2011) no sentido de que as memórias são feitas por células nervosas, são armazenadas em redes de neurônios e são evocadas pelas mesmas redes neuronais ou por outras. São moduladas pela emoção, pelo nível de consciência e pelos estados de ânimo. Todos sabem como é fácil aprender ou evocar algo quando estamos alertas e de bom ânimo; e como fica difícil aprender qualquer coisa quando estamos cansados, deprimidos ou muito estressados.

A linguagem é a base da formação das memórias dos humanos e é a partir dela que traduzimos as experiências da vida e as transformamos em memórias. Da mesma forma, recuperamos essas memórias por meio da linguagem. Entretanto, tanto na vida quanto no processo penal, a memória dos acontecimentos não os trazem de volta, pois há apenas linguagem e interpretação. Em suma, “há um passe de prestidigitação cerebral nisso; o cérebro converte a realidade em códigos e a evoca também através de códigos” (Izquierdo, 2011, p. 20).

Ao converter a realidade num complexo código de sinais elétricos e bioquímicos, os neurônios traduzem. Na evocação, ao reverter essa informação para o meio que nos rodeia, os neurônios reconvertem sinais bioquímicos ou estruturais em elétricos, de maneira que novamente nossos sentidos e nossa consciência possam interpretá-la como pertencendo a um

mundo real (IZQUIERDO, 2011, p. 22). Nessas traduções, falhas ou mudanças podem intensificar as modificações das memórias dos eventos em vários momentos, devido aos mais diversos fatores, como o estado emocional do indivíduo.

Izquierdo (2011), citando McGaugh, já disse que “a característica mais saliente da memória é justamente o esquecimento”, pois “a imensa maioria de tudo aquilo que aprendemos, de todas as inúmeras memórias que formamos na vida, se extingue ou se perde” (p. 22). dessa forma, a transformação pode se dar na alteração daquela informação, mas também no seu esquecimento.

Em relação à função, há memórias que produzem arquivos e deixam traços e as que servem para “gerenciar a realidade”, ou seja, a memória de trabalho. Em todo caso, em maior ou menor intensidade, acabamos por esquecer das informações, uma vez que não dispomos da mente de Funes, o Memorioso.

A **memória de trabalho** gerencia a realidade, a partir do contexto dos fatos; esta memória avalia a necessidade de se memorizar algo ou se aquilo já está registrado em algum lugar do cérebro, mantendo durante alguns segundos ou minutos, a informação que está sendo processada naquele instante. De outra parte, também serve para se saber onde se está ou o que se está fazendo a cada momento e nos momentos anteriores, mas ela não deixa traços e não produz arquivos.

Como exemplo, pode-se dizer que ela é acionada ao se decorar o nome da rua e o número do prédio onde devemos buscar uma encomenda somente durante o tempo necessário para fazê-lo, esquecendo-se dos detalhes após a realização da tarefa. E, tecnicamente, segundo Izquierdo (2011), pode-se dizer que o processamento da memória de trabalho ocorre no córtex pré-frontal e depende da atividade elétrica nos neurônios, que disparam seus potenciais de ação durante os acontecimentos, sendo chamadas as células que detectam o início e o fim desses acontecimentos de neurônios *on* e neurônios *off*.

De forma prática, para compreender a característica de imediatidade da memória em questão, pode-se perceber que usamos memória de trabalho ao ler este artigo, por exemplo, quando conservamos na memória as primeiras palavras do parágrafo anterior somente pelo tempo necessário para entendermos o seu contexto. Diferentemente de Funes, que sabia e sempre saberia o primeiro parágrafo do 24º capítulo do 7º livro da *Naturalis Historia*, não é humanamente esperado que falemos exatamente todas as palavras parágrafo anterior na ordem em que foram escritas.

Mesmo desempenhando um papel fundamental, há quem não considere a memória de trabalho como um tipo de memória, mas sim como um sistema gerenciador central cuja função é manter a informação ativa pelo tempo necessário até que entre ou não na Memória propriamente dita. Independentemente da classificação, o papel desta memória é receber as informações e determinar se se trata de novidade ou não, se é útil gravá-las ou não. Para tanto, há um rápido acesso às memórias declarativas e procedurais já existentes: se a informação for nova, haverá a possibilidade de registro através de conexões com os demais sistemas mnemônicos; se for detectado que a informação é nova mas que não precisa ser gravada, ela é conservada até a sua total utilização, como o número do telefone de um consultório médico, por exemplo.

Ainda, esse rápido acesso às memórias pré-existentes pode detectar se aquela situação já foi vivida e indicar qual atitude deve ser tomada: se é necessário fugir ou matar um inseto, por exemplo. É a memória de trabalho que permite o julgamento sobre a importância dos acontecimentos e sobre a percepção da realidade. Pode-se ilustrar com a esquizofrenia, que apresenta uma falha na memória de trabalho: “o sujeito fica incapaz de entender o mundo que o rodeia; por exemplo, o paciente pode enxergar numa parede com pessoas apoiadas contra ela como uma espécie de quadro ou como uma massa monstruosa de corpos cabeças e pernas” (IZQUIERDO, 2011, p. 29).

Quanto ao conteúdo, as memórias podem ser declarativas ou procedurais. As memórias **procedurais** ou de procedimento referem-se às capacidades motoras e sensoriais que geralmente são identificados como hábitos, como (o hábito de) jogar futebol, andar de bicicleta, jogar xadrez, soletrar. Essas memórias geralmente são adquiridas de forma implícita ou automática, sem que se perceba que se está aprendendo. Uma característica importante desta memória refere-se à dificuldade ou impossibilidade de se descrever claramente (e, portanto tornar explícito) cada passo da sua aquisição (IZQUIERDO, 2011); por exemplo, não sabemos expor de forma coerente todos os passos físicos, emocionais da aquisição da capacidade de soletrar.

A emoção e os estados de ânimo pouco interferem nessas memórias, ao passo que podem interferir de forma mais intensa nas memórias declarativas, que normalmente são chamadas de Memória. Essas são as memórias que registram os fatos, os eventos ou acontecimentos e assim são chamadas porque é possível que se declare e se relate a forma como foram adquiridas. Para Izquierdo (2011), tais memórias são divididas em episódicas ou autobiográficas (eventos aos quais assistimos ou dos quais participamos, como o próprio

casamento) e semânticas (conhecimentos gerais, como conhecimentos gerais de Matemática, Direito ou Psicologia).

Pode-se, naturalmente, recordar os episódios através dos quais adquirimos memórias semânticas, ou seja, é possível que o processo de cada aula de matemática seja lembrado, o rosto dos professores, o dia em que foi aprendido soma ou multiplicação, mas não se sabe o que constitui o limite entre o começo e a sequência de um episódio, ou entre a sequência e seu fim. Em verdade, segundo Izquierdo (2011), não se sabe quando o cérebro decide que “aqui começou” e depois que “aqui acabou” um determinado episódio. A determinação do início e do fim de cada episódio envolve uma interação entre a memória declarativa e a memória de trabalho por meio de suas áreas respectivas.

## **2 Funes, o Memorioso, e a Arte de Esquecer**

Precursor dos super-homens, zaratustra xucro e vernáculo: assim era Funes. Quando uma enorme tormenta cor de ardósia escondera o céu, rápidos passos secretos no alto corriam pela estreita e quebrada calçada como que por uma estreita e quebrada parede. Era Funes, que respondia à pergunta imprevisível “que horas são”, de forma ainda mais imprevisível “faltam quatro minutos para as oito”, com voz aguda e zombeteira. Respondera sem consultar o céu e sem deter-se.

O narrador-personagem tem contato com Funes exatamente no dia sete de fevereiro de oitenta e quatro, data facilmente lembrada pelo Memorioso no momento do reencontro, em 1887. Nesta oportunidade, Funes ficou sabendo que o narrador trazia consigo livros para o estudo do latim, solicitando de pronto o empréstimo de alguns volumes e de um dicionário. Poucos dias se passaram e já se podia ouvir Funes ditar, por exemplo, o vigésimo quarto capítulo do livro sétimo da *Naturalis Historia*, que versava sobre a memória.

Ele também enumerou em latim e em espanhol “os casos de memória prodigiosa registados pela *Naturalis História*: *Ciro*, rei dos persas, que sabia chamar pelo nome todos os soldados de seus exércitos; *Simônides*, inventor da mnemotécnica; *Metrodoro*, que professava a arte de repetir com fidelidade o escutado uma única vez” (BORGES, p. 480).

O presente era quase intolerável para ele, de tão rico e nítido, saturado de memórias antigas e triviais. Sua memória e sua percepção eram infalíveis. Ao olhar uma mesa, era possível perceber todos os rebentos e cacos e frutos que compreende uma parreira, enquanto que nós perceberíamos apenas três taças de vinho. Enquanto conseguiríamos apenas intuir as

formas de uma circunferência ou um losango no quadro-negro, Funes poderia intuir formas com as crinas de um potro, com uma ponta de gado numa coxilha, com o fogo mutável e com a inumerável cinza, com os muitos rostos de um morto num longo velório.

Funes sabia a forma das nuvens austrais do amanhecer do ano de trinta de abril de 1882 e podia compará-las aos veios de um livro encadernado em couro que vira somente uma vez e às linhas da espuma que um remo levantou no rio Negro na véspera da batalha do Quebracho (BORGES, 1979).

Segundo o autor, as lembranças de Irineu Funes não eram simples, pois cada imagem visual estava ligada às sensações musculares, térmicas etc. Ele podia reconstruir todos os sonhos, todos os entressonhos. Diz-se que até reconstruiu um dia inteiro, levando, para isso, mais um dia inteiro. Nas palavras do próprio Funes, ele tinha mais recordações que todos os homens desde que o mundo é mundo, sendo seus sonhos, a vigília dos outros homens, pois o pensado uma única vez não se podia apagar (BORGES, 1979).

Ele lembrava de cada folha de cada árvore de cada monte e até tentou classificar suas recordações, chegando ao número de setenta mil, porém deu-se conta de que não acabaria com as classificações das recordações da infância até o dia de sua morte. As ideias gerais não eram bem-vindas. Seu rosto era diferente a depender o ponto de vista. A palavra cão não poderia ser usada para um cão grande e um cão pequeno, vistos de ângulos diferentes.

Assim, sabia de tudo, não se esquecia de nada. Aprendeu sem esforço algum o Francês, o Português e o Latim, mas a memória espetacular de Funes não era capaz de algo essencial: pensar. Porque pensar é esquecer diferenças, é generalizar, abstrair, digamos que pensar também é esquecer, logo esquecer é uma arte. “Não há fórmulas para a felicidade. Talvez haja para o bem-estar; a arte de esquecer é uma delas”. (IZQUIERDO, 2012, p. 132).

Pode parecer contraditório, mas o esquecimento possibilita o pensamento, a convivência e a sobrevivência dos indivíduos e essa ideia passada pelo texto encontra base científica em Izquierdo (2010), que aponta evidências de saturação na formação e na evocação das memórias pelos sistemas cerebrais que se encarregam desse trabalho. Para o professor, há basicamente quatro formas de esquecimento que consistem em tornar as memórias menos acessíveis, mas sem que sejam perdidas completamente, a saber, a extinção a falsificação (falsas memórias) e a repressão.

Ao contrário de Funes, esquecemos a maioria das informações que já foi armazenada na nossa memória, tanto as informações da memória de trabalho, quanto das memórias que

formam arquivos, então o esquecimento seja talvez o aspecto mais predominante da memória, porque assim esquecemos as diferenças, generalizamos e pensamos. Restariam apenas as memórias e fragmentos de memórias que se unem e se transformam, mas que podem ser suficientes para que consigamos viver o presente e ainda planejar o futuro.

Segundo Izquierdo (2011), a **extinção** pode ser intensificada até a desinstalação de uma memória, assim como a repressão, que reprime a memória indesejada. Ambas as situações constituem “a forma mais acabada da arte de esquecer e, na maioria dos casos, não correspondem a um autêntico esquecimento, mas a um ‘escanteio’ ou ocultação de memórias penosas”. A razão da extinção reside em fatores biológicos e na utilidade e inutilidade das ações, portanto, quando as pessoas percebem que aquela ação é inútil, param de agir em virtude da ausência de recompensas.

A **repressão**, ao contrário do que ocorria com Funes, consiste na reformulação das memórias que nos prejudicam e tornam insuportável a sua lembrança. Podemos reprimir memórias de tristezas, desastres, humilhações, etc. Trata-se da “obliteração geralmente voluntária, embora nem sempre, de alguma memória ou memórias ruins ou prejudiciais”. Caso contrário, “ninguém que alguma vez tivesse queimado um dedo com um fósforo faria churrascos” (Izquierdo, 2010, p. 117).

Segundo Borges (1979), o presente de Funes era quase intolerável de tão rico e tão nítido; ele guardava as memórias mais antigas e mais triviais, devido à sua impossibilidade de esquecer, de reprimir memórias de determinados acontecimentos. Ao contrário, as testemunhas podem reprimir lembranças diárias comuns e também dos crimes que presenciaram, caso tenha sido experiências muito ruins ou penosas. Exatamente no momento de depor, podem se esquecer de detalhes importantes, aquelas memórias causadoras de sofrimento.

É certo que, se olharmos as nuvens hoje, saberemos suas formas e identificaremos se choverá ou não, mas essa informação será perdida ou substituída pelas formas das nuvens da semana que vem. Izquierdo (2010) ensina que essa aparente perda de memórias triviais tem seu grau de importância para que as pessoas continuem a desempenhar as suas atividades cotidianas, sem que tais memórias possam distrair ou confundir as informações com as quais devemos interagir no momento presente. Funes, ao contrário, não precisava esquecer, ou não podia fazê-lo, então sabia as formas das nuvens austrais do amanhecer de trinta de abril de 1882 e poderia lembrar disso até o dia de sua morte.

Esquecer onde havíamos estacionado o carro há alguns dias pode ser útil e importante para sabermos onde o estacionamos hoje, uma vez que esse esquecimento é comum em todas as pessoas, especialmente a partir dos quarenta anos e evidencia uma nuance da arte de esquecer (IZQUIERDO, 2010). Esta arte, no que tange a memória de trabalho, consiste em dizer não e em concentrarmos esforços para o que realmente importa naquele instante.

A exemplo disso, se estamos caminhando e há um buraco enorme à nossa frente, precisamos dizer não às informações irrelevantes que, além de não ajudarem, podem inclusive, atrapalhar a solução daquela situação: pessoas por perto, árvores com frutos, formato do buraco. O que importa é não pisá-lo, não cair ou tentar sair dele o mais rápido possível. Izquierdo (2011) ensina que, para melhorar a capacidade seletiva da memória de trabalho, devemos dar-lhes as condições para que possa funcionar corretamente, sempre, mantendo sua capacidade seletiva aberta e evitando que seja ultrapassada e abrumada pelo excesso de informação. Caso contrário, estaríamos condenados ao excesso de informação, situação vivida pelo Memorioso e evidenciada quando ele mesmo diz “minha memória, senhor, é como depósito de lixo” (Borges, 1979, p. 482).

Corroborando a ideia anterior, Irineu Funes, detentor de uma super memória, além de ser conhecido por não dar-se com ninguém, por sempre saber a hora exatamente como o relógio, pode nos fazer inferir que talvez sua genialidade de nunca esquecer o tenha paralisado diante da vida. Essa situação é ilustrada poeticamente no momento em que ele sofreu um acidente e ficou aleijado sem esperanças, quando ficava imóvel no catre e apenas olhava fixamente para uma figueira do fundo ou uma teia de aranha, somente indo à janela ao entardecer.

Em se falando de memória de longa duração, tem-se a repressão, a extinção e a falsificação como formas de exercer a arte de esquecer, entretanto, é preciso saber fazê-lo, pois seu mau uso pode transformar a memória de algo ruim em algo pior, associando-a a outras memórias ruins. Izquierdo (2010, p. 68) com tom bem humorado já escreveu que, “se Branca de Neve, querendo esquecer a rainha má que quase a mata, a identificar com mulheres velhas em geral, passará a viver num mundo aterrorizante, já que há muitas mulheres velhas por aí...”. Além disso, quando as necessidades da vida não impõem mais que respondamos a determinados estímulos, é muito útil esquecê-los, a exemplo, de não mais manter o hábito antigo de sair de casa rumo à escola se já trabalhamos há muito tempo.

“A vida não é a que a gente viveu, mas a que a gente lembra, e como lembra dela, pode contá-la”, já disse Izquierdo (2010) fazendo referência a Grarcía Marquez: esta frase pode elucidar outra forma da arte de esquecer, a falsificação de memórias. “Há muito de proposital – e muita arte – nas falsificações de memórias: precisamos acreditar em algo bom a respeito de nós mesmos e de nossos referenciais. É muito difícil ter que conviver com um passado pessoal muitas vezes sombrio...” (IZQUIERDO, 2010, p. 74). As falsas memórias podem ser internas ou externas, ou seja, podem ser resultado do processo de compreensão, fruto de distorções mnemônicas endógenas a ponto de se comprometer parte da informação original da informação, ou externas, quando a pessoa é sugestionada após o evento e incorpora aquela nova informação na memória original.

Involuntariamente ou não, podemos alterar as recordações referentes às nossas vidas e a morte é uma forma de neutralizar e até mesmo de melhorar o conceito que temos de algumas pessoas. Izquierdo (2010) relata um depoimento de um amigo sobre a mãe que tormentou a vida do filho durante anos, mas que, no dia do enterro, esse filho disse que no fundo ela era uma boa pessoa, transformando sua memória em poucas horas, com ajuda de algumas velas, algumas flores e com a observação de um rosto sempre furioso, mas finalmente imóvel.

No mesmo sentido, pessoas podem criar informações inéditas nas quais posteriormente acreditam, mas que não guardam nenhuma relação com suas vidas, a exemplo de pessoas que não tem passado conhecido e que inventam alguma ascendência italiana, ou que digam que são parentes de um artista famoso ou que simplesmente afirmem que seu pai morreu, quando sequer chegaram a conhecê-lo.

Além das formas de esquecimento elencadas anteriormente, a saturação, também tem papel importante no estudo da memória, porque as memórias que não são repetidas, são esquecidas e apagadas por falta de uso. Já que não dispomos da super mente do Memorioso, que podia armazenar para sempre toda e qualquer informação, podemos seguir as recomendações de Izquierdo et al. (2006), no sentido de que a leitura é a melhor forma de manter viva a memória em geral e a recordação é a melhor forma de manter viva cada memória em particular, mas como recordar tudo nem sempre é possível (também não desejável), devemos nos aprimorar não apenas na saturação de memórias, mas também na arte de esquecê-las.

Em suma, se há coisas que não podemos esquecer, então aprendamos a conviver com elas, ou as extingui-las se forem penosas. A arte de esquecer é fundamental e intrínseca parte

de nossa sobrevivência, e talvez de nossa própria vida, porque ela nos permite seguir adiante no meio de problemas e nos permite voltar a sorrir depois da perda de um ser querido, sacudir a poeira e dar a volta por cima e sair caminhando de frente ao mundo (IZQUIERDO, 2010).

### **3 Memória e testemunho**

Inúmeras são as aplicações jurídicas do estudo da memória, porém será feito um corte metodológico neste artigo, evidenciando-se as falsas memórias e as suas influências no testemunho. Foi visto que a recordação tem características internas e externas, não se configurando, portanto, em objetiva a prova testemunhal, uma vez que depende do esforço de testemunhas. Apesar de muitas vezes os juristas tentarem buscar a verdadeira versão dos fatos para uma justa aplicação da lei, não se pode esquecer que tal prova resgata fatos passados na atualidade do presente, podendo, portanto, estar baseada em falsas memórias.

Antes mesmo de analisarmos a percepção da testemunha acerca do crime e o seu relato supostamente eivado de falsas memórias, podemos questionar, assim como Borges (1979) o fez, o emprego do verbo “lembrar”, comumente utilizado pelo juiz quando pergunta se a testemunha se lembra do ocorrido ou do rosto de alguém. A primeira frase de Borges é taxativa ao anunciar que ele não teria o direito de pronunciar o verbo sagrado “recordar”, apenas Funes o poderia, pois que se tratava do único homem na terra que teve esse direito. Mais adiante, com o uso sutil do termo “crer” entre parênteses, escreve ele “recordo (creio) suas mãos delicadas de trançador” (BORGES, 1979, p. 477), sugerindo no detalhe, que a recordação está muito próxima da crença naquilo que se viu e não necessariamente naquilo que ocorreu, assim como pode ocorrer com uma testemunha em juízo.

Nesses termos, o depoimento, sobretudo em matéria criminal, pode se referir às lembranças de crimes que abalaram o estado emocional das testemunhas, sugerindo, inclusive, a influência da emoção na recordação dos fatos, modificados desde o momento em que a testemunha viu, passando pela elaboração, reelaboração e evocação deles. As testemunhas, carregadas de emoção, de desejo e de medos, estão longe de serem como o “cronométrico Funes”, necessitando, portanto de técnicas adequadas de coleta de depoimento, sobretudo por se tratar de uma situação nova, pois falar para uma autoridade não é do cotidiano da maioria das pessoas.

Dessa forma, a este ser humano comum, “com seu corpo e com sua alma, com seus interesses e com suas tentações, com suas lembranças e com seus esquecimentos, com sua

ignorância e com sua cultura, com sua coragem e com seu medo” (CARNELUTTI, 1995, p. 46) devem ser aplicadas as técnicas de redução de danos, previstas na entrevista cognitiva, nascida nos Estados Unidos e difundida no Brasil por estudiosos como Lílian Stein (2010). Tal medida justifica-se porque naturalmente o processo coloca esta pessoa numa posição incômoda e perigosa, submetido a uma espécie de requisição para a utilidade pública, afastando de seus afazeres e sua paz, pesquisado, espremido, inquirido, suspeitado, como já disse Carnelutti (1995).

Os entrevistadores são treinados para vigiar suas condutas e evitar perguntas sugestivas, obtendo-se, assim, o máximo de informações de qualidade e reduzindo-se a incidência de falsas memórias, sem contar com a redução do número de encontros. Ainda, Stein (2010) ensina que os profissionais precisam explicar o propósito da entrevista, bem como as suas regras, criar um ambiente acolhedor, recriar o contexto ambiental, perceptual e afetivo, solicitar o relato livre da testemunha, sem interrupções, evitar perguntas sugestivas ou confirmatórias e fornecer o resumo das informações. Tal recomendação se coaduna com o que já dizia Carnelutti em 1957, no sentido de se reconhecer nas testemunhas as qualidades intrínsecas de um homem e de tratá-las com respeito para que se possa, só assim, obter um bom resultado da prova testemunhal.

Todas as questões suscitadas, o método de inquirição, a linguagem, a repetição e a reelaboração das perguntas indicam, por vezes, a necessidade dos juristas de procurarem e descobrirem a “verdade real”, considerada um mito, uma crença, se olhada de um ângulo mais crítico. Khaled (2009) sugere que esse mito é o fundador da vertente inquisitória e autoritária do processo penal, uma vez que quase toda dogmática e litúrgica da prática judiciária conservadora encontram-se intimamente ligadas e fundamentadas à essa ambição de verdade, como, por exemplo, o juiz que busca a verdade real e produz provas.

Em virtude do direito ser criação humana, o ordenamento jurídico vigente é construído segundo a uma organização possível de elementos, dessa forma, alcançar a verdade real, a coisa em si, em substância, seria tentar descobrir o que você mesmo inventou, como achar algo atrás do arbusto onde você mesmo escondeu, assim como disse Nietzsche (2007).

O passado está muito próximo de um quebra-cabeças incompleto que nunca reunirá todas as peças (KHALED, 2009) e a verdade seria uma série de encaixes de metades que se ajustam umas às outras (FOUCAULT, 2013) e, para que todas estas metades e metades de metades possam ajustar-se, seria necessário adaptar-se e encaixar-se para se reconstituir o

perfil total da história. Ou seja, quando surge uma lacuna, quando não são encontrados documentos ou provas que comprovem uma determinada tese, o juiz inventa (KHALED, 2009), mas inventa seguindo um critério de verossimilhança, o que mais se aproxima da realidade do processo.

Di Gesu (2010) considera a desconstrução do mito da verdade como escopo do processo de grande valia, em virtude dos depoimentos das vítimas e testemunhas de um fato delituoso estarem sujeitos a contaminações de diversas ordens, como já foi falado ao longo deste artigo. Além disso, as recordações das testemunhas não são fidedignas à realidade devido ao próprio processo mnemônico. “Inviável, portanto, continuar falando em verdade no processo, diante da impossibilidade de reconstrução do fato tal qual ele aconteceu” (DI GESU, 2010, p. 72).

No mesmo sentido, Henriques e Pompeu (2014) apontam uma alienação em relação às reais condições de produção da verdade no processo, pois a prova oral pode ser influenciada por diversos fatores para ser constituída e, conseqüentemente, carece severamente de qualquer coisa digna de ser considerada uma verdade. Seria uma ingenuidade epistemológica (FERRAJOLI, 2002), uma ilusão, acreditar nessa verdade real tão perseguida pelos operadores do Direito.

A única forma do direito se aproximar de algo que não existe mais é através de uma reconstrução, mas que não consegue alcançar a totalidade do evento que efetivamente aconteceu. Uma reconstrução da percepção imperfeita, do olhar que consegue perceber apenas três taças em uma mesa e não todos os brotos e cachos e frutas de uma parreira, como o olhar de Funes.

## **Conclusão**

Além de sermos aquilo que lembramos, também “somos o que resolvemos esquecer”. Izquierdo et al. (2006), corroborando uma concepção dinâmica da memória, destacam o papel do esquecimento na construção das memórias, pois há memórias que prejudicam, que perturbam e que impedem a aquisição de novas memórias, logo, o esquecimento teria um papel importante na vida das pessoas. Memórias podem ser apagadas para proteção ou para a adaptação ao real. A capacidade de guardar as memórias não é infinita como a de Funes, portanto, pessoas reais precisam esquecer.

No que tange às testemunhas, que são pessoas reais, não seria diferente. A objetividade destinada ao tratamento destas, tão criticada por Carnelutti, deveria ser revista,

porque a mente humana está limitada às suas peculiaridades, certezas, dúvidas, emoções e experiências, o que reafirma que a prova testemunhal é um produto do pensamento e não pode ser considerada tão automática e objetiva como se idealiza. “Nosso cérebro, portanto, exerceu uma certa arte quando permitiu o esquecimento de tantas memórias. Uma arte por momentos lamentável (...) mas, em seu conjunto, sábia” (IZQUIERDO, 2010, p. 17).

Quando uma testemunha precisa depor em juízo, é certo que funcionam inúmeros mecanismos mentais e é claro também que inúmeros detalhes podem ser perdidos, modificados, esquecidos. Por isso, insistir no tratamento objetivo da testemunha e buscar a verdade real a qualquer custo através de perguntas sugestivas, inquisitórias, suplicando por detalhes quase impossíveis de serem relembrados é questionável, é aceitar a possibilidade de pessoas reais com a mente de Funes. E mentes como a de Funes só existem na ficção.

### **Referências Bibliográficas**

BORGES, Jorge Luis. Funes, o Memorioso. In: **Prosa Completa**. Barcelona: Ed. Bruguera, vol. 1., pgs. 477-484, 1979.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de José A. Cardinali. São Paulo: Servanda, 1995.

DI GESU, Cristina. **Prova Penal e Falsas Memórias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as forma jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2013.

HENRIQUES, Catarina Gordiano Paes; POMPEU, Júlio César. As falsas memórias e o mito da verdade no processo penal: Sociologia, Antropolgia e Culturas Jurídicas II. **A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no séc. XXI**, João Pessoa, p. 278-293, nov. 2014. ISBN: 978-85-5505-012-1. Disponível em <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a8de36128c9564d4>>. Acesso em 09 mar. 2018.

IZQUIERDO, Iván et al. **A Arte de Esquecer**. In: Estudos Avançados 20 (59), 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n58/22.pdf>. Acesso em 05/06/2014.

IZQUIERDO, Iván. **A arte de Esquecer**. Rio de Janeiro: Vieira Et Lent, 2010.

IZQUIERDO, Iván. **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

KHALED JR, Salah H. **Ambição de verdade no processo penal: Desconstrução hermenêutica do mito da verdade no processo penal**. Bahia: Jus Podivm, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral.** (Org. e Trad. Fernando de Moraes Barros). São Paulo: Hedra, 2007.

STEIN, L.M. e Colaboradores. **Falsas Memórias – Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas.** Porto Alegre: ARTMED, 2010.